



DECRETO Nº. 018 DE 06 DE AGOSTO DE 2009.

**“ Cria Comitê Municipal de
Defesa da Vida.”**

O Prefeito do Município de FRANCISCO BADARÓ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.191, de 14 de Fevereiro de 2001, alterada pelo art. 12 da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Defesa da Vida, com missão de acompanhar, avaliar e propor ações de Redução da Mortalidade Infantil e Materna no Município de Francisco Badaró –MG.

Art. 2º - O Comitê Municipal criado no Art. 1º é constituído:

I _ Pelos Titulares dos Seguintes órgãos:

- a) Departamento Municipal de Saúde e Higiene;
- b) Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- c) Departamento Municipal de Ação Social e Organização Comunitária;
- d) Departamento Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- e) EMATER - MG

II _ Pelos representantes das seguintes entidades:

- a) AMAI (Associação Municipal de Assistência Infantil);
- b) Pastoral da Criança;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Representante da Igreja Católica;
- e) Representante da Igreja Evangélica.

§ 1º - Os membros do Comitê serão nomeados pelo Prefeito do Município, observadas as indicações das entidades mencionadas no inciso II;

§ 2º - A função de membro do Comitê é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.



Art. 3º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde instituir no âmbito de sua pasta por meio de resolução, a secretaria executiva de Assessoramento do Comitê.

§ 1º - A Secretaria Executiva de Assessoramento, de que trata o *Caput* fica subordinada ao Comitê;

Art. 4º - Cabe ao Comitê Municipal de Defesa da Vida:

- I. Definir e propor estratégias e ações intersetoriais, bem como pleitear recursos para a realização de esforços em prol da redução da mortalidade infantil e materna no município;
- II. Analisar, discutir e buscar o consenso sobre as questões temáticas trazidas ou construídas pelos membros do comitê;
- III. Propor, as diretrizes estratégicas e operacionais, após análise da situação da mortalidade infantil e materna no município;
- IV. Desenvolver métodos e instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados;
- V. Coordenar tecnicamente as atividades de assessoramento, executadas pela Secretaria Executiva;
- VI. Propor e acompanhar medidas de organização e adequação das atividades de competência da Secretaria Executiva de Assessoramento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar todo o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Defesa da Vida e de sua Secretaria Executiva.

Art. 6º - As ações e competências dos membros do Comitê e da Secretaria Executiva deverão ser definidas em Regimento Interno.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 06 de Agosto de 2009.


José João de F. Oliveira
Prefeito Municipal